TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0004758-56.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Eva Pereira Gomes dos Santos

Requerido: Fazenda Publica do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 586/587: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, a fim de suprir omissão na sentença e declarar que, no item "c" de fls. 582, consideram-se prescritas as parcelas pretéritas, no período que antecede os cinco anos retroativos a contar do ajuizamento da ação, nos termos do Decreto 20.910/32.

PRInt.

São Carlos, 31 de julho de 2014.